



Câmara Municipal de Governador Lindenberg

Estado do Espírito Santo

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xxxx/2026

ID TCEES Nº : XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

“Contrato Administrativo que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG, e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, na forma abaixo”:

PREÂMBULO

a). CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG/ES, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº. 04.217.781/0001-21, com sua sede na Rua São José, Nº 142, Centro, Município de Governador Lindenberg, Estado do Espírito Santo, CEP 29.720-000, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ nº. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, situada à XXXXXXXXXXXX, nº XXX, Bairro XXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXX/XX, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**.

b). **REPRESENTANTES:** Representa o **CONTRATANTE**, Sr. **JOSÉ CARLOS FINCO MARIANELLI**, brasileiro, Casado, residente e domiciliado no Bairro Nova Brasília, Município de Governador Lindenberg, Estado do Espírito Santo, CEP 29.720-000 e a **CONTRATADA** neste ato representado por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro (a), conforme atos constitutivos da empresa apresentados nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº XXXXX/2026**.

c). **FUNDAMENTO:** De acordo com as normas contidas na Lei 14.133/2021, Artigo 74, Inciso III, alínea ‘c’ e alterações posteriores, proposta julgada e aceita, oriunda da Inexigibilidade de Licitação nº xxx e Processo Administrativo nº. xxxxxxxx resolvem assinar o presente contrato que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. **DO OBJETO:** contratação de empresa especializada para o fornecimento de serviços de acesso à internet em banda larga, com velocidade nominal de 400 Mbps, em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Governador Lindenberg/ES.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:



- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. A dispensa de Licitação com fulcro no art. 75, inciso II da lei 14.133/2021;
- 1.2.3. A Proposta do Contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

- 2.1. O(s) serviço(s) deverá(ão) ser executado(s) **prestados mensalmente**, acompanhados de documento fiscal, com as mesmas condições indicadas na proposta de preço;
- 2.2. **CONTRATADA** deverá atentar ao fiel cumprimento das especificações exigidas neste Termo de Referência, sendo recusado o serviço que estiver com alguma característica diferente das especificações.
- 2.3. Verificada alguma irregularidade, o serviço será refeito, ficando o custo por conta da empresa contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS DE ENTREGA

- 3.2. A contratante emitirá uma autorização de fornecimento, com a respectiva nota de empenho, autorizando a prestação de serviços pela contratada.
- 3.3. A prestação dos serviços deverá ser iniciada no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento/Execução no local indicado na Autorização de Fornecimento/Execução, preferencialmente **de segunda a quinta feira no horário de 11h as 17:00h e as Sexta Feira no horário de 07h as 13:00h**, em conformidade com as especificações e quantidades descritas na respectiva Autorização de Fornecimento/Execução emitida.
- 3.4. Caso a contratada verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo estabelecido no item anterior, deverá protocolar solicitação de prorrogação deste prazo da qual deverão constar motivo do não cumprimento do prazo, devidamente justificado, e o novo prazo previsto para o início da prestação dos serviços.
- 3.5. A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pela contratante, na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando a contratada da decisão proferida.
- 2.6. Em caso de denegação de pedido de prorrogação do prazo a contratada deverá imediatamente prestar o serviço, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades correlatas.



CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES E RECEBIMENTO DO OBJETO

41. No recebimento e aceitação do objeto/serviço serão observadas, no que couber, as disposições contidas no artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21.

4.2. Do objeto

4.2.1. provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, tendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para verificar a conformidade com as especificações e condições exigidas.

4.2.2. o recebimento provisório dos serviços não implica em sua aceitação;

4.2.3. definitivamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do recebimento provisório.

4.3. Será rejeitado no recebimento os serviços com especificações diferentes daquelas contratadas, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazo definidos a seguir:

4.3.1. constatadas irregularidades nos serviços entregues, a contratante poderá:

a) se disser respeito a execução em desconformidade com as especificações, qualquer dos demais motivos elencados nestes itens, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua correção ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) na hipótese de correção do objeto, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da administração, a partir do recebimento da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

c) na hipótese de complementação do objeto, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do contratante imediatamente, contados da Notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado



**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA/PRORROGAÇÃO REAJUSTE / REEQUILÍBRIO
ECONÔMICO-FINANCEIRO**

- 5.1. O prazo de vigência terá início na data da assinatura do contrato e perdurará por um período de (12 doze) meses, conforme disposto no artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.2. Poderá o prazo acima estabelecido ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme arts. 106 e 107, da Lei nº. 14.133/2021 e alterações posteriores.
- 5.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis contado da data da "Proposta de Preços".
- 5.4. Os preços decorrentes da contratação em epígrafe poderão ser reajustados utilizando-se a variação do IPCA- Índice de Preços ao Consumidor Amplo, mantido pelo IBGE, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite da apresentação da proposta de preços.
- 5.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 5.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 5.8. Os preços decorrentes da contratação também poderão sofrer reequilíbrio econômico-financeiro em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado desde que comprovadamente, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.
- 5.9. O reajuste e o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato serão realizados por apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR



6.1. O valor a ser pago, pela prestação dos serviços do objeto do presente contrato será, o especificado no **anexo Único deste contrato**, pagáveis, nos termos previstos neste contrato e a Ordem de fornecimento/serviço, e nele estão inclusas todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão de obra e quaisquer despesas inerentes a prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. A contratação pretendida será custeada com recursos orçamentários previstos para o exercício 2026, alocado na Câmara Municipal de Governador Lindenberg conforme segue a seguinte classificação:

001 – Câmara Municipal de Governador Lindenberg

001001.0103100014.001 - Manutenção Das Atividades Da Câmara Municipal

33904000000 – Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação- Pessoa Jurídica -

Ficha: 536

6.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. O faturamento dos serviços ocorrerá mediante entrega dos mesmos, conforme a Autorização de Fornecimento/Execução e nota de empenho, mediante apresentação dos documentos (s) fiscal (is) hábil (eis) que comprovem a execução, sem emendas ou rasuras, e dos documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Os pagamentos serão efetuados à **CONTRATADA** pela Câmara do Município de Governador Lindenberg/ES, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta indicados pela **CONTRATADA**, correspondente a entrega efetivada, conforme proposta vencedora apresentada durante o certame licitatório, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da entrega do (s) documento (s) fiscal (is) /Notas Fiscais e documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, acompanhada da liquidação.



08.2.1. A certificação da fatura será efetuada pelo CONTRATANTE, através do Gabinete do Presidente e do fiscal do contrato, o qual emitirá atestado comprovando a execução dos serviços.

8.2.2. Após o prazo acima referenciado será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times 0,33 \times ND$$

100

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso

8.2.3. Incumbirá a contratada, a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devida, a ser revisto e aprovado pelo contratante, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços, o memorial de cálculo da fatura.

8.3. Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos a contratada para correção, ficando estabelecido que o valor e prazo para pagamento sejam considerados a partir da data da apresentação dos documentos fiscais devolvidos sem erros.

8.4. A nota fiscal eletrônica/nota fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentado quando na proposta, assim como, o número da contratação, os objetos, os valores unitários e totais.

8.5. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) prazo de validade;
- b) data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



8.6. O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do contratante.

8.7. É vedada a antecipação de pagamentos sem a correspondente entrega dos serviços.

8.8. Para a efetivação do pagamento a contratada deverá manter as condições previstas pelo contratante no que concerne a "Proposta de Preços" e a "Habilitação".

8.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.9.1. Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais destacando o valor da retenção do Imposto de Renda pertinente a natureza do bem fornecido ou do serviço prestado em conformidade com as regras de retenção dispostas no Decreto Municipal nº 6.900/2023, sob pena de não aceitação pela Administração do documento fiscal.

8.9.2. As empresas dispensadas de retenções, deverão entregar a declaração, anexa ao documento de cobrança, a que se refere o Decreto Municipal nº 6.900/2023 e a IN SRF 1.234/2012, ou outras que a substituir, assinada pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de se não o fizer, se sujeitarão à retenção do imposto de renda sobre o valor total do documento fiscal.

8.9.3. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.10. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, são obrigações da CONTRATADA:



Câmara Municipal de Governador Lindenberg

Estado do Espírito Santo

- I. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- II. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- III. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Órgão Público Contratante ou a terceiros;
- VI. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- VIII. Suportar todas as despesas com deslocamento, encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas, além de quaisquer outras que se fizerem necessários ao cumprimento do objeto da contratação;
- IX. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- X. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante;
- XI. Apresentar à Contratante, mediante termo estrito, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados;
- XII. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- XIII. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- XIV. Designar um preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução da contratação, informando nome completo, CPF, e-mail e telefone de contato e substituto em suas ausências na ocasião da assinatura do contrato;



XV. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XVI. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

XVII. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do contratante.

XVIII. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XIX. Aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

XX. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XXI. Declarar que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, são obrigações do contratante:

I. Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência e seus anexos;

II. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada, em conformidade com Autorização de Fornecimento, sendo que o pagamento da Nota Fiscal fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento dos serviços e os procedimentos burocráticos;



- III. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto deste Termo de Referência para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição;
- IV. Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas na execução do contrato ou instrumento substitutivo nos termos da Lei 14.133/2021, artigo 95, inciso II;
- a) As notificações se darão por meio eletrônico (e-mail) a ser fornecido pela contratada quando da assinatura contratual ou da apresentação da proposta, ficando a cargo desta avisar em até 1 (um) dia útil, qualquer alteração deste no curso do contrato;
- b) Considerar-se-á lido o e-mail pela contratada após 2 (dois) dias úteis do seu envio.
- V. Notificar a contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- VI. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- VII. Fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação da contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;
- VIII. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela contratada, designando servidores com competência necessária para promover o recebimento dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, assim como prazo de execução e entrega;
- IX. Anotar em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas na execução dos serviços;
- X. Comunicar a contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- XI. Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;



XII. Adotar as medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela contratada;

XIII. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente contratação num prazo de 20 (vinte) dias úteis, prorrogável por mais (10) dias úteis, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

XIV. Restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

11.1. Independente de outras sanções legais cabíveis, o **CONTRATANTE** poderá aplicar cominações a **CONTRATADA**, em caso de descumprimento das condições previstas para a contratação de acordo com o estabelecido nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, nos termos dos artigos 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021 conforme o caso, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, nos casos de:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.3. A **CONTRATADA** deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, a saber:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

a) Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos durante a execução, que não gerem prejuízo para o **CONTRATANTE**;

b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) incidente sobre o valor global do fornecimento, por dia, até o trigésimo dia de atraso, se os fornecimentos não forem realizados quando a **CONTRATADA**, sem justa causa, deixar de cumprir os prazos estabelecidos para a entrega;

c) Multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor global do fornecimento, nos casos em que a **CONTRATADA**:

- c.1) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
- c.2) Transferir ou ceder suas obrigações a terceiros;
- c.3) Deixar de atender as determinações da fiscalização;
- c.4) Cometer faltas reiteradas no fornecimento.

d) Multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do fornecimento, nos casos em que a **CONTRATADA**:

- d.1) Ocasionar, sem justa causa, o atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento;
- d.2) Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, o fornecimento pactuado com a **CONTRATADA**;



d.3) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que venha a causar danos ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, independentemente da obrigação da **CONTRATADA** de reparar os danos causados.

e) Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE** pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos de recusa quanto ao fornecimento.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

11.4. Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme dispostos nos art. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021;

11.5. As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo **CONTRATANTE** após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

11.6. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

11.7. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 15 (quinze) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida nos art. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021;

11.8. A aplicação da sanção de "*declaração de inidoneidade*" é de competência exclusiva do Secretário Municipal de Administração do Município de Governador Lindenberg, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de sua intimação, podendo a reabilitação ser requerida após 03 (três) anos de sua aplicação.

11.9. O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

13.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

13.6. A fiscalização de todas as fases do CONTRATO será feita pelo **CONTRATANTE**, por intermédio **DO RESPONSÁVEL** designado gestor/fiscal do contrato, através de Portaria, indicado pelo Presidente da Câmara Municipal de Governador Lindenberg/ES, nos termos do Artigo 117 da Lei nº 14.133/2021 com autoridade para exercer em nome do **CONTRATANTE** toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização, obrigando-se a **CONTRATADA** a facilitar, de modo amplo e completo, a ação do fiscal.

13.7. A fiscalização será exercida no interesse do **CONTRATANTE** e não exclui e nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer



irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

13.8. A Fiscalização poderá determinar, a ônus da **CONTRATADA**, a reparação dos serviços julgados deficientes ou não-conformes com as especificações definidas, cabendo a **CONTRATADA**, realizar a correção no prazo máximo definido pela fiscalização, sem direito à extensão do prazo final de execução.

13.9. Caso o Presidente não designe nenhum servidor para acompanhar a execução contratual, o mesmo assumirá tal responsabilidade.

13.10. O **CONTRATANTE**, através do fiscal do contrato comunicará a **CONTRATADA**, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços para imediata reparação.

13.11. A presença da fiscalização do **CONTRATANTE** não elide nem diminui a responsabilidade da **CONTRATADA**.

13.12. O Fiscal do Contrato indicado anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com os serviços, ora contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

13.13. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

13.14. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas ao Presidente, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

13.15. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

13.15.1. Nos contratos de serviço contínuo em que o prazo de vigência ultrapassar o exercício financeiro, o fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato sobre a obrigatoriedade de firmar termo de apostilamento da alteração da dotação orçamentária conforme Lei Orçamentária vigente do exercício subsequente.



13.16. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

13.17. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

13.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

13.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

13.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo, se houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar no processo de atesto de cumprimento de obrigações.

13.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

13.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração que trata o art. 174, § 3º, VI, alínea “d” da Lei 14.133/2021.



Câmara Municipal de Governador Lindenberg

Estado do Espírito Santo

13.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao Departamento de Contabilidade para formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

13.24. Ficarão indicados os responsáveis pelo acompanhamento e **fiscalização** da execução do Contrato os servidores:

	TITULAR	SUPLENTE
SERVIDOR(A)	Luanda Fiorin Pazolini	XXXXXXXXXX
CARGO	Chefe do Setor de RH	XXXXXXXXXX
VÍNCULO	Comissionado	XXXXXXXXXX

13.25. No caso de o fiscal titular ser afastado da função, definitivamente ou temporariamente, por qualquer motivo (Ex.: exoneração, férias, licença e etc...), o fiscal suplente deverá ser cientificado formalmente pelo Presidente para assumir a função definitiva ou pelo período de afastamento do titular, conforme o caso. Na hipótese de o suplente também ser afastado por qualquer motivo enquanto ausente o titular, a Administração deverá providenciar a nomeação de outro servidor para assumir a fiscalização.

13.26. Ficarão indicados responsáveis pela **gestão** do contrato/ata de registro de preços os servidores:

	TITULAR	SUPLENTE
SERVIDOR(A)	Amanda Alvina Schulthais	XXXXXXXXXX
CARGO	Diretor Administrativo	XXXXXXXXXX
VÍNCULO	Comissionado	XXXXXXXXXX

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. O contrato poderá ser extinto, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas situações descritas no artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. A extinção do contrato poderá ser:

14.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;



14.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

14.2.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.3. Os casos de extinção determinada por ato unilateral da Administração respeitarão os preceitos constantes no artigo 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

15.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

16.1. Da garantia;

16.1.1. A CONTRATADA é obrigada a substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o(s) serviço(s) em que se verificar(em) inconsistência(s).

16.2. Manutenção e assistência técnica;

16.2.3. A contratada deverá disponibilizar suporte técnico em horário comercial, com opção de atendimento emergencial.

16.2.4. O atendimento poderá ser realizado via telefone, aplicativo, e-mail ou sistema de chamados, com fornecimento de número de protocolo da respectiva ocorrência.

16.2.5. O prazo para início do atendimento em caso de falha deverá ser de até 2 (duas) horas.

16.2.6. O prazo para solução de falhas deverá ser de até 4 (quatro) horas, salvo situações excepcionais e devidamente justificado.

16.2.7. No caso de não solução do atendimento por telefone, a CONTRATADA deverá providenciar o deslocamento de técnicos em um tempo máximo de 2 horas, após abertura do chamado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PARTES INTEGRANTES

17.1. Este contrato fica vinculado aos termos dos processos administrativos nº XXXXX/2026, cuja realização decorre da autorização do(a) Presidente(a) da Câmara



Municipal, e ainda constituem parte integrantes deste contrato como se nele estivessem transcritos:

- a) A Lei 14.133/21 de 01.04.2021 e suas alterações;
- b) Aviso da Dispensa de Licitação nº XXXX/2026;
- c) A proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

18.1. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE**, em caso rescisão administrativa prevista no art. 137 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

19.1. As partes deverão cumprir rigorosamente o disposto na Lei nº 13.709/18, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo.

19.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

19.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

19.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela contratada.

19.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da Lei nº 13.709/18, é dever do contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

19.6. É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS



20.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

21.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

21.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

21.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

21.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

22.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1. Para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Colatina para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

23.2. E, por estarem justos, combinados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.



Câmara Municipal de Governador Lindenberg

Estado do Espírito Santo

Governador Lindenberg/ES, xxxxx de xxxxxx de 2026.

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
JOSÉ CARLOS FINCO MARIANELLI

CONTRATADO:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXX



Câmara Municipal de Governador Lindenberg

Estado do Espírito Santo

ANEXO ÚNICO DO CONTRATO Nº XXXX/2026